



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Rua José Camacho, n.º 585 - Bairro Olaria - CEP 76801-330 - Porto Velho - RO - www.tjro.jus.br
- Criada conforme Resolução N. 100/2019-PR.

RELATÓRIO DE MONITORAMENTO Nº 59 / 2023 - AUDIGES/AUDINT/PRESI/TJRO

1. CONTEXTO OPERACIONAL

Trata-se do 2º Relatório de Monitoramento das recomendações contidas no Relatório de Auditoria de Gestão id (3256643), exaradas no processo de prestação de contas do exercício 2022, do **Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços - FUJU**, com o objetivo de verificar o grau de eficácia das recomendações propostas, por meio da implementação de plano de ação.

O 1º Relatório de Monitoramento n. 50, id 3685395, foi emitido em novembro/2023, demonstrando quais ações ainda estavam pendentes de implementação, tendo em vista o término do prazo.

Desta forma, apresenta-se a seguir, a análise das providências adotadas pelas unidades em atendimento as recomendações emitidas no Relatório de Monitoramento n. 50, id 3685395.

2. DO ATENDIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES

2.1 Quanto a Gestão Orçamentária e Financeira (Recomendações R1, R2, R3)

Foram emitidas 3 recomendações no relatório de auditoria (R1, R2 e R3), dentre as quais 2 (duas) foram **implementadas e encerradas (R1, R2)**, conforme 1º relatório de monitoramento id 3685395.

Quanto à R3: Recomenda-se a Secretaria Administrativa - SA: Monitorar a adequação dos contratos, visando mitigar a existência de contrato sem assinatura ao término do exercício financeiro, conforme item 2.2.3.4 do presente relatório, verifica-se que as ações propostas pela SA, no Plano de Ação id (3356951), ainda estão no prazo de implementação.

Assim, consideramos a **recomendação em implementação**.

2.2 QUANTO À GESTÃO DAS CONTRATAÇÕES (Recomendações R4-R12)

As referidas recomendações estão em fase de análise das informações prestadas pelas unidades, conforme solicitação de informações contida no Despacho 85450 (3536869).

2.3 Quanto à Gestão Patrimonial (R13 e R14)

Recomendação R13: recomendação implementada, conforme Relatório de Monitoramento 50 (3685395).

Recomendação R14: Monitore a implementação das ações e prazos propostos nos achados A4-A12, conforme item 2.4 do presente relatório.

Achado A4: A situação identificada foi corrigida, conforme Relatório de Monitoramento 50 (3685395).

Achado A5: A situação identificada foi corrigida, tendo em vista que os responsáveis pelos bens não localizados foram notificados, conforme consta no Relatório de Monitoramento 50 (3685395).

Achado A6: A situação identificada foi corrigida, conforme Relatório de Monitoramento 50 (3685395).

Achado A7: A Seção de Gestão de Estoque e Controle Patrimonial - Seges/DGB, apresentou o Relatório sobre bens id 3735999, informando que dos 4.604 bens pré-baixados, 2.139 bens foram baixados e que restaram 2.465 bens pendentes de baixa no montante de R\$ 2.790.915,60.

Verifica-se que o referido relatório não apresenta quantos bens incluídos na pré-baixa possuem pendência de instituição habilitada para o descarte ecologicamente correto. Assim, verifica-se que uma das causas para **baixa redução do estoque de bens pré baixados** se refere a ausência de instituição habilitada para o descarte ecologicamente correto.

Em relação aos Relatórios de baixa que apresentaram erro na depreciação acumulada, verificamos no processo Sei 0015716-71.2022.8.22.8000, que a Comissão Permanente de Baixa de Bens Patrimoniais - CPBP, apresentou o Despacho 112794 (3681478). Com base nessas informações, verifica-se que a causa para pendência de baixa decorre de erros apresentados no relatório de depreciação acumulada do Siga, os quais foram corrigidos pela

Ademais, não foi apresentado prazo para conclusão das atividades conforme solicitado pela Audint. A **ausência de prazo** para conclusão das atividades **dificulta o monitoramento** da implementação de melhoria tanto da DGB, quanto da Audint.

Registra-se que o TCE/RO, recomendou a correção de situação análoga a este achado no julgamento da prestação de contas TJRO, Acórdão [APL - TC 0252/23](#), processo 01749/23 :

II – RECOMENDAR, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, via expedição de ofício, ao Senhor **MARCOS ALAOR DINIZ GRANGEIA**, CPF n. ***.875.388-**, Desembargador-Presidente do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, ou quem vier a substituí-lo ou sucedê-lo, na forma da Lei, que nas prestações de contas vindouras, corrija as impropriedades remanescentes relacionadas com os **Achados de Auditoria A4, A6, A8 e A9**, apontados pela Unidade de Controle Interno do **TJRO**, visando a aperfeiçoar a gestão e o processo de *accountability* do **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA**, observadas as normas aplicáveis para a consecução dos objetivos;

Diante do exposto, a situação identificada no presente achado **permanece pendente de correção**.

Achado A8: A situação identificada foi corrigida, conforme Relatório de Monitoramento 50 (3685395).

Achado A9: A situação identificada foi corrigida, conforme Relatório de Monitoramento 50 (3685395).

Achado A10: A situação identificada foi corrigida, conforme Relatório de Monitoramento 50 (3685395).

Achado A11: A situação identificada foi corrigida, conforme Relatório de Monitoramento 50 (3685395).

Achado A12: A situação identificada foi corrigida, conforme Relatório de Monitoramento 50 (3685395).

Neste sentido, consideramos a **recomendação em implementação**.

2.3 Quanto à Gestão Contábil (R15 e R16)

R15: Recomendação no prazo de implementação até 10/01/2024, para ajustes no roteiro contábil id (3653172) referente ao responsável pelo registro dos restos a pagar, bem como no **registro contábil** dos restos a pagar do **exercício de 2023**, com base na informação que será apresentada pela **SA**, conforme item 4 do conforme Relatório de Monitoramento 50 (3685395).

Diante do exposto, consideramos a **recomendação em implementação**.

R16. Que a Secretaria Administrativa em conjunto com a Divisão de Contratos, oriente os Gestores de Contratos para a tempestividade das informações na condição de Restos a Pagar Em Liquidação.

A Divisão de Contratos e Convênios - DCC/Deagesp/SA, apresentou as seguintes informações id (3721681):

Em atenção ao vosso Despacho 120106 (3720146), informamos que, a exemplo do esta Divisão faz desde o exercício de 2019, foi instruído o Processo Administrativo nº 0018595-17.2023.8.22.8000 para envio a todas as unidades gestoras de Contratos a Comunicação Interna - CI Circular 11 (3721340), que solicita informações sobre inscrição de despesas em Restos a Pagar não Processados - RPNP no Exercício de 2023.

Observamos que foi disponibilizada [planilha](#) para o preenchimento das informações.

Conforme Comunicação Interna - CI Circular 11 (3721340), datada de 27/11/2023, a DCC solicitou às Unidades Gestoras do TJRO, a **manifestação quanto à inscrição da despesa em Restos a Pagar não Processados - RPNP, exercício 2023, com a devida justificativa da permanência dos saldos das notas de empenho**.

E, analisando a [planilha](#) disponibilizada para preenchimento das informações, constata-se a manifestação dos gestores, bem como a justificativa de permanência dos saldos dos empenhos.

Entretanto, é necessário classificar o Restos a Pagar Não Processados, nas condições de A Liquidar e Em Liquidação.

Registra-se que a condição do Restos a Pagar Não Processados em Em Liquidação, refere-se aquelas obrigações contratuais que o credor entregou o objeto, ou seja, teve um recebimento provisório e esta pendente do aceite pelo Gestor do Contrato e na condição de A Liquidar, o credor não entregou o objeto.

Considerando que Dicont, esta providenciado os devidos ajustes no roteiro contábil, conforme evidenciado na R15, é necessário a atuação em conjunto das duas unidades para atendimento desta recomendação.

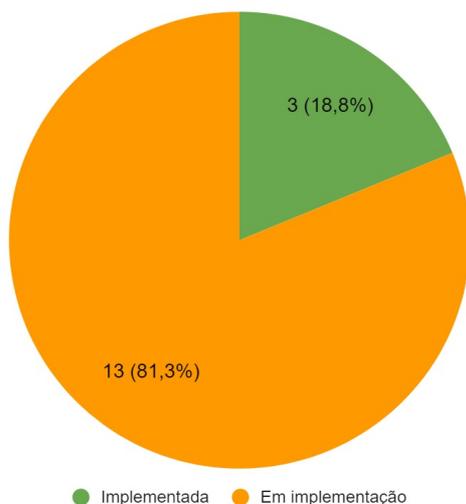
Neste sentido, consideramos a **recomendação em implementação**.

3. Índice de Atendimento das Recomendações

O presente monitoramento evidenciou que os objetivos da auditoria não foram alcançados em sua totalidade, tendo em vista que 81% das recomendações estão em implementação, conforme detalhamento abaixo:

- Implementada - **R1, R2, R13;**
- Em implementação - **R3-R12; R14-R16.**

Índice de Atendimento das Recomendações



4. CONCLUSÃO

A atividade de auditoria contribui para o aperfeiçoamento da gestão e agrega valor à instituição por meio da efetividade (implementação) das suas recomendações, a qual ocorre por meio do acompanhamento contínuo da implementação das melhorias recomendadas.

Nesse sentido, o Manual de Auditoria do [Poder Judiciário](#), p. 95 dispõe que "O monitoramento consiste em acompanhar as iniciativas da unidade auditada, no sentido de implementar ações corretivas e ou de melhoria dos pontos críticos que foram identificados e validados durante a realização dos trabalhos de auditoria".

Faz-se mister destacar a relevância da elaboração e encaminhamento tempestivo do plano de ação para a melhoria dos processos de trabalho, objetos de achados identificados pela Auditoria Interna, pois demonstra, principalmente à Corte de Contas, as medidas adotadas para corrigir as faltas encontradas, nos termos do art. 9º, III da [LC n. 154/1996](#). E desta forma, contribuirá com informações suficientes e necessárias para o adequado julgamento das contas.

A necessidade de implementação das recomendações de auditoria foi objeto de **alerta** da Corte de Contas, no Acórdão APLTC 00293/22 id (3085722), referente a Prestação de Contas de Gestão - **Exercício de 2021**, nos seguintes termos:

[...]

III - Alertar ao atual Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia - TJRO no sentido de:

[...]

III.2) implementar as recomendações expressas no item 3 do relatório de auditoria de gestão (às págs. 100-103 do ID 1186755), a fim de **aprimorar os controles internos** do TJRO

Nesse sentido ainda, a Corte de Contas emitiu alerta no Acórdão APL-TC 00252/23, processo 01749/23, referente a Prestação de Contas de Gestão TJRO - **Exercício de 2022**, nos seguintes termos:

[...]

III - ALERTAR, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, via expedição de ofício, ao Senhor MARCOS ALAOR DINIZ GRANGEIA, CPF n. *****.875.388-****, Desembargador Presidente do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA, ou quem vier a substituí-lo ou sucedê-lo, na forma da Lei, que:

c) adote as medidas necessárias para o fim de **evitar a reincidência**, nas futuras prestações de contas, dos **Achados de Auditoria** detectados no exame das presentes contas;

d) atente para a **possibilidade** de este Tribunal de Contas **julgar as futuras prestações de contas pela irregularidade caso ocorra a reincidência**, dos Achados de Auditoria detectados no exame das presentes contas, bem como ante o não atendimento contumaz das determinações deste Tribunal de Contas já exaradas, haja vista a possibilidade de configurar reincidência de descumprimento, por analogia, às disposições do §1º do art. 16 e caput do art. 18 da LC n. 154, de 1996;

Assim, destacamos a necessidade cada vez maior de atuação das unidades administrativas deste Poder para a celeridade na implementação da recomendações de auditoria, tendo em vista que a ausência de atendimento evidencia que os processos de trabalhos continuam expostos às fragilidades identificadas nos achados e podem impactar na avaliação dos atos de gestão.

Após a realização deste 2º Ciclo de monitoramento, verifica-se que os objetivos da auditoria foram parcialmente atingidos, tendo em vista os seguintes benefícios estimados:

1. promoção da conformidade dos registros contábeis de evidenciação de receitas orçamentárias;
2. promoção da conformidade dos registros das alterações orçamentárias;
3. promoção da conformidade da instrução processual dos contratos;
4. promoção da fidedignidade das informações do balanço patrimonial referente ao ativo imobilizado e passivo circulante.

5. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

1. Declarar o cumprimento integral do plano de ação e encerrar o monitoramento, conforme análises dos itens 2.1 e 2.3 deste relatório, referente a Recomendação **R14** referente aos achados A4, **A5**, A6, A8, A9, A10, A11, A12 de responsabilidade da Segesc/DGB e Segesbi/DGB.

2. Que a **Secretaria Administrativa - SA**, apresente até **19/01/2024**, prazo para conclusão do processo de regularização de bens pendentes de baixa, conforme análise do item 2.3 (achado A7).

3. Que a **Secretaria Administrativa - SA**, atue em conjunto com a Divisão de Contabilidade até **10/01/2024**, para a **classificação dos Restos a Pagar Não Processados em Em Liquidação**, na qual o credor entregou o objeto até 31/12, pendente do aceite pelo Gestor do Contrato, conforme as informações apresentadas pelos gestores de contratos na [planilha](#).



Documento assinado eletronicamente por **SIMARA JANDIRA CASTRO DE SOUZA, Auditor(a)-Chefe**, em 04/01/2024, às 11:56 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **EVERTON BATISTA SOUSA, Coordenador (a)**, em 04/01/2024, às 13:51 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **EDINALDO HONORATO CÂNDIDO, Auditor Interno**, em 08/01/2024, às 10:01 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI <https://www.tjro.jus.br/mn-sist-sei>, informando o código verificador **3747511** e o código CRC **B4EEA539**.